

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDOS DE GÊNERO

Francisco Oliveira de Souza

**PERFIL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL
REGISTRADAS NA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO
À MULHER DE SANTA MARIA, RIO GRANDE DO SUL**

Santa Maria, RS
2020

Francisco Oliveira de Souza

**PERFIL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL
REGISTRADAS NA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO
À MULHER DE SANTA MARIA, RIO GRANDE DO SUL**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Especialização em Estudos de Gênero da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Estudos de Gênero**.

Aprovado em 09 de dezembro de 2020:

Cristina Kologeski Fraga, Dr^a. (UFSM)
(Presidente/Orientadora)

Fabio Jardel Gaviraghi, Dr. (UFSM)

Laura Regina da Silva Câmara Mauricio da Fonseca, Dr^a. (UFSM)

Santa Maria, RS
2020

PERFIL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL REGISTRADAS NA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER DE SANTA MARIA, RIO GRANDE DO SUL

PROFILE OF WOMEN IN SITUATION OF SEXUAL VIOLENCE REGISTERED IN THE DELEGACY SPECIALIZED IN SERVICE TO WOMEN IN SANTA MARIA, RIO GRANDE DO SUL

Francisco Oliveira de Souza¹, Cristina Kologeski Fraga²

Resumo

O presente artigo apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Estudos de Gênero é originário do projeto de pesquisa intitulado “Análise espacial das ocorrências policiais referentes a denúncias de violência sexual contra a mulher no município de Santa Maria, Rio Grande do Sul”. A coleta de dados da pesquisa foi realizada na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) de Santa Maria a partir de ocorrências policiais registradas no ano de 2017. Os dados coletados permitiram criar um perfil das vítimas de violência sexual registradas na DEAM, no qual se destacam as seguintes características: mulher branca, faixa etária predominante de 45 a 49 anos, ensino fundamental completo e estupro realizado pelo ex-companheiro. Traçar um perfil de mulheres atingidas por violência sexual auxilia profissionais que atuam no combate à violência e na proteção destas mulheres. O perfil das mulheres em situação de violência permite entender como e onde este tipo de violência se manifesta na sociedade. A partir dos resultados deste estudo espera-se incentivar a criação de mecanismos de prevenção e combate à violência sexual, com intuito de proporcionar a garantia de direitos e proteção às mulheres.

Palavras-chaves: Violência contra a mulher. Delegacia da mulher. Denúncia. Estupro.

Abstract

The present article presented as a partial requirement to obtain the title of Specialist in Gender Studies originates from the research project entitled “Spatial analysis of police occurrences related to complaints of sexual violence against women in the municipality of Santa Maria, Rio Grande do Sul”. The research data collection was carried out at the Specialized Police Station for the Assistance to Women (DEAM) of Santa Maria based on police events registered in the year of 2017. The collected data allowed to create a profile of the sexual violence victims registered in the DEAM, in which the following characteristics stand out: white woman, predominant age group from 45 to 49 years old, complete elementary school and rape carried out by the ex-partner. Drawing a profile of women affected by sexual violence helps professionals who work to combat violence and protect these women. The profile of women in situations of violence allows us to understand how and where this type of violence manifests itself in society. Based on the results of this study, it is expected to encourage the creation of mechanisms to prevent and combat sexual violence, in order to provide the guarantee of rights and protection for women.

Keywords: Violence against women. Women's police station. Complaint. Rape.

¹Autor: Bacharel em Serviço Social, pela Universidade Federal de Santa Maria- UFSM.

² Orientadora: Pós-Doutora em Serviço Social pela Universidade de Coimbra/Portugal, docente e pesquisadora da UFSM, líder do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Violência e Serviço Social – NEPEVIS.

INTRODUÇÃO

A violência sexual é uma das manifestações da violência de gênero mais cruel e persistente. Diz-se persistente porque também é atual, uma vez que a violência sexual atravessa a história e sobrevive. Por um lado, em grande proporção, a violência sexual atinge mulheres, adolescentes e crianças, em todos os espaços sociais, sobretudo no doméstico; por outro, na forma de violência simbólica e moral, ao aterrorizar, em especial, o imaginário das mulheres, tanto produzindo vulnerabilidades, quanto promovendo uma sensação de constante insegurança, o que consequentemente induz a perpetuação de uma cultura violenta e patriarcal. (BRASIL, 2012).

De acordo com dados do IBGE (2016), até o primeiro semestre de 2012, foram realizados 47.555 registros de atendimentos na Central de Atendimento à Mulher. Durante todo o ano de 2011, foram 74.984 registros, bem inferior aos 108.491 em 2010. O tipo de registro que surge em maior número é para relatar violência física contra a mulher que pode variar de lesão corporal leve, grave ou gravíssima, tentativa de homicídio e homicídio consumado. No ano de 2010 foram 63.838 registros, 45.953 em 2011 e 26.939 até julho de 2012. Casos de violência sexual como estupro, exploração sexual e assédio no trabalho aparecem em 5º lugar com 2.318 casos em 2010, 1.298 em 2011 e 915 em 2012. Conforme informações relatadas a partir de um recorte regional no mapa da violência do Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada (IPEA) no ano de 2016, 1.460 casos de estupro foram registrados no estado do Rio Grande do Sul. (IPEA, 2020).

Tendo em vista as questões mencionadas, principalmente no que tange a atualidade do tema violência sexual, este artigo ora apresentado para fins de conclusão do curso de Especialização em Estudos de Gênero é oriundo do projeto de pesquisa intitulado “Análise espacial das ocorrências policiais referentes a Denúncias de violência sexual contra a mulher no Município de Santa Maria, Rio Grande do Sul”³.

A motivação para realizar uma pesquisa cuja delimitação do tema recai sobre as denúncias de violência sexual em Santa Maria parte da necessidade de elaborar um perfil mais detalhado das mulheres que são atingidas por esse tipo de violência. Intenciona-se que a partir deste material elucide a realidade local em que as mulheres estão inseridas e que possa subsidiar futuras ações específicas no que tange à prevenção e combate à violência sexual.

³ O referido projeto está registrado no portal de projetos da Universidade Federal de Santa Maria, sob o número 046923, pelo Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Violência e Serviço Social (Nepevis) sob a coordenação da Prof^a. Dr^a. Cristina Kologeski Fraga.

Dessa forma, o objetivo principal da pesquisa é analisar e elaborar um perfil das ocorrências policiais de denúncias de violência sexual contra a mulher registradas no município de Santa Maria, Rio Grande do Sul, no ano de 2017. Quanto aos objetivos específicos, pautou-se em: 1) Identificar informações relativas as características das mulheres em situação de violência sexual registradas no período pesquisado, tais como, faixa etária, cor da pele, idade, escolaridade e estado civil; 2) Verificar, a partir de boletins de ocorrência, o agressor da violência sexual; e 3) Constatar, por meio dos boletins de ocorrência, a autoria da denúncia da violência sexual.

Em termos de estrutura, além da presente introdução, o artigo aborda o embasamento teórico que sustenta a discussão sobre a questão do conceito de violência, detalha mais a violência contra a mulher, especialmente a modalidade sexual e perpassa a legislação brasileira que protege a mulher. Na sequência, o artigo discorre sobre a construção metodológica que se percorreu à execução da investigação, desde a pesquisa de campo até a descrição e análise dos resultados. Na sequência, os resultados da pesquisa são apresentados a partir do perfil das mulheres atingidas por violência sexual em Santa Maria. Por fim, as considerações apresentam reflexões finais do estudo com base nos resultados da pesquisa realizada.

REFERENCIAL TEÓRICO

A violência permeia todas as esferas da sociedade e ocasiona consequências e privações para a vida social. Segundo Krug et al (2002) a Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como o uso de força física ou poder, em ameaça ou, na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo, ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação. Para Odalia, (2004) todo o ato de violência tem como efeito destituir, desapossar alguma coisa de alguém, ou seja, resulta em privação de direitos como pessoas e como cidadãos ou cidadãs.

A violência presente na sociedade ao longo dos séculos, se manifesta de diversas formas e em todos os gêneros. A maneira como a sociedade se organiza faz com que determinados grupos sejam mais suscetíveis a sofrer violência, entre estes, encontram-se as mulheres que vivenciam ao longo de sua vida a violência no seu cotidiano.

Conforme Moreira et al (2011), a violência de gênero abrange as relações entre homens e mulheres, encontrando-se, em última instância, sedimentada nas estruturas de poder e de posse, inerentes ao poder patriarcal, exercido majoritariamente pelos homens e que resulta, em grande parte, da condição de subordinação vivida pelas mulheres. Sendo assim, a mulher é

educada e moldada conforme as regras e modelos impostos pela sociedade patriarcal, o que faz com que estas circunstâncias resultem por “normalizar” a dominação masculina em relação as mulheres e também a comunidade LGBTQI+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros, *queer*, intersexuais e outras identificações).

Há que se ressaltar, nesse sentido que dentro da comunidade LGBTQI+, as mulheres transexuais são atingidas, sobremaneira, por vários tipos de violência e de diversas formas, em um patamar elevado. Conforme informações divulgadas pelo Grupo Gay da Bahia (2018, p.2) no relatório de 2018 sobre mortes violentas de LGBTI+ no Brasil:

Em termos relativos, as pessoas trans representam a categoria sexológica mais vulnerável a mortes violentas. Sob o rótulo “trans”, foram incluídas 81 travestis, 72 mulheres transexuais, 6 homens trans, 2 dragqueens, 2 pessoas não-binárias e 1 transformista. Esse total de 164 mortes, se referidas a 1 milhão de pessoas trans existentes em nosso país, estimativa referendada pelas próprias associações da categoria, indicam que o risco de uma pessoa trans ser assassinada é 17 vezes maior do que um gay.

Embora o presente artigo não aborde especificamente a comunidade LGBTQI+, não se pode ignorar a violência a que essa população está submetida diariamente. A violência de LGBTQI+ evidentemente, exige continuamente atenção, estudos e pesquisas relacionadas a essa questão e que implica na reflexão sobre a sociedade patriarcal, portanto machista e sexista em que se vive ainda nos dias atuais.

Cisne (2015) coloca a violência contra a mulher, como face mais brutal e explícita do patriarcado, é entendida como toda e qualquer ação que fere a dignidade e a integridade física e/ou psicológica da mulher. Caracterizada por ter como o agente agressor direto o cônjuge ou ex-cônjuge, essa violência é determinada pelas relações desiguais entre homens e mulheres, mas, também, permeada pelas relações de classe e raça/etnia.

O patriarcado se molda e manifesta em diferente contextos sociais, Cisne (2015) entende o patriarcado como um sistema de opressão, apropriação e exploração sobre as mulheres, fora fundido com o capitalismo e o racismo. Como sistema, ele se faz presente em todas as relações sociais, inclusive nas relações entre uma mesma classe.

Saffioti (2015) considera patriarcado é um acontecimento específico das relações de gênero, sendo estas desiguais e hierárquicas gerando a opressão feminina proporcionada através da dominação e exploração das mulheres pelos homens.

No que tange a dominação masculina, Scott (1995) ressalta que as teóricas do patriarcado têm dirigido sua atenção à subordinação das mulheres e encontrado a explicação dessa subordinação na "necessidade" masculina de dominar as mulheres. A dominação

masculina acaba sendo legitimada de alguma forma pela violência. Portanto para Moreira et al (2011) consideram importante definir o conceito de violência contra as mulheres, na medida em que envolve qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, tanto no âmbito público como no privado. Tal definição inclui as modalidades de violência física, sexual e psicológica, que podem ocorrer no domínio público ou no âmbito privado, conforme também explicita a lei brasileira 11.340/2006, também conhecida como a Lei Maria da Penha.

De acordo com a Lei 11.340/2006, artigo 7º, os tipos e as definições de violências que as mulheres são atingidas são as seguintes:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Ministério da Justiça, p.21, 2010).

Convém ressaltar que, dificilmente a mulher vivencia um único tipo de violência, geralmente os demais tipos relacionam-se entre si, uma vez que ela pode estar vivendo uma violência “invisível” que não deixa marca física e, sim, psicológica. Desta forma, esta violência que muitas vezes é vista como “excesso de cuidado”, acaba coagindo as mulheres a buscarem seus direitos e proteção por parte dos órgãos responsáveis pela sua segurança.

A violência psicológica causa insegurança à mulher, prejudica sua autoestima, acarreta danos tanto na questão pessoal quanto profissional, o que pode ocasionar uma dependência financeira e gera violência patrimonial. Este cenário fortalece o opressor que acaba por coagir a mulher de forma psicológica ou utiliza a força a partir da violência física, faz com que a ela fique impotente perante esta situação, a privando da liberdade de fazer e dizer o que é melhor

para si, tornando-a condicionada aos abusos. Já a violência sexual, pode ocorrer em casos em que a mulher se submeta a manter relações sexuais, contra sua vontade, mesmo no caso dos matrimônios, o que constitui em um estupro velado.

Dentre os vários tipos de violência em que a mulher está submetida, está a sexual, vivenciada em todos âmbitos da sociedade, cometido não apenas por desconhecidos, mas também por homens do seu convívio social. Dentro do casamento além de ocorrer casos de violência doméstica, financeira, psicológica, também está presente a violência sexual, o estupro marital.

Santos Junior e Araújo (2019) apontam que o estupro marital pode ser entendido como a violação da dignidade sexual da esposa que não consente com a prática do ato, porém é forçada ou constrangida pelo seu marido para que o faça, ao contrariar sua vontade, resultando em negação de seu direito de escolha e violação de sua dignidade sexual.

Canezin (2006) destaca que, a legislação civil manteve, através do revogado código de 1916 até 2002, a discriminação da mulher perante a família e a sociedade, onde comparava apenas como mãe cumpridora de deveres e obrigações que a lei lhe impunha, com a submissão que dela se esperava. Uma condição social legitimada ao longo dos séculos onde a mulher é colocada em condição subalterna ao homem e com a obrigação de servi-lo nos afazeres domésticos e satisfaze-lo sexualmente.

O estupro marital está inserido no contexto da violência intrafamiliar, pois o agressor faz parte do núcleo familiar e, assim, pode ampliar o número de vítimas ao submeter as/os demais integrantes da família a situações de violência. Conforme Brasil (2001, p. 7):

Para dimensionar o problema no Brasil, contamos com dados que, embora não-sistemáticos, permitem uma visão panorâmica da questão. São relevantes os estudos do Grupo Parlamentar Interamericano sobre População e Desenvolvimento (ONU, 1992), mostrando a ocorrência de mais de 205 mil agressões no período de um ano, segundo informações colhidas nas Delegacias da Mulher. Estas mesmas Delegacias, em 1993, registraram 11 mil estupros em doze grandes cidades brasileiras e uma agressão à mulher a cada 4 minutos. Pesquisa realizada pela FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 1989, demonstra que 63% das vítimas de violência no espaço doméstico são mulheres e que, destas, 43,6% têm entre 18 e 29 anos; e outros 38,4%, entre 30 e 49 anos. Em 70% dos casos, os agressores são os próprios maridos ou companheiros.

Oliveira et al (2014) destacam que a violência intrafamiliar é considerada mesmo quando praticada fora do domicílio da vítima, quer tenha sido ocasionada pelos pais biológicos ou por pessoas que exerçam as funções parentais.

No Brasil, uma forma de tentar garantir a segurança e conter a violência contra mulher foi a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM). Segundo o Ministério da Justiça (2010), a DEAM foi a primeira experiência de implementação de uma

política pública de combate à violência contra as mulheres no Brasil. A primeira instalação da DEAM foi na cidade de São Paulo no ano de 1985.

A criação de leis mais rígidas contribuiu para diminuir a impunidade em relação aos crimes contra as mulheres, entre leis e decretos criados, a Lei Maria da Penha tem um maior destaque. No entanto foi o descaso e a impunidade que levou a uma revisão das políticas públicas. Conforme Bandeira e Almeida (2015, p. 506):

No caso do Brasil, o cumprimento à legislação específica e própria, ancorada na Convenção de Belém do Pará, veio com a condenação do país pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA, em abril de 2001. Após anos da denúncia a ela encaminhada em agosto de 1998, apresentada por Maria da Penha Fernandes e enviada conjuntamente pelo Centro de Justiça e Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). A denúncia alegava a situação de extrema tolerância do Brasil com a violência cometida contra Maria da Penha pelo seu ex-esposo, que culminou com a tentativa de assassinato.

Desta forma, a Lei Maria da Penha acabou sendo implementada no Brasil. Conforme Brasil (2006), a Lei Nº 11.340 dispõe:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Em análise a referida Lei Maria da Penha, Cordeiro e Fraga (2012) apontam que essa instituiu a criação de juizados especiais para os crimes previstos nessa legislação e estabeleceu medidas de assistência e proteção às vítimas, além de assegurar a criação de políticas públicas para a garantia dos direitos da mulher.

Além da Lei Maria da Penha, em 2012 foi sancionada a Lei nº 12.735/12, na qual foram incorporados os artigos 154-A e 154-B, que dispõe penalidade em relação a invasão de dispositivo informático. Esta lei é conhecida popularmente como a “Lei Carolina Dieckmann” devido ao fato de a atriz ter o seu computador invadido por crackers ou ciberpirata termo que classifica indivíduo que consegue quebrar o sistema de segurança de forma ilegal fazendo uso de maneira antiética das informações coletadas. A atriz foi vítima de extorsão, caso não pagasse o valor solicitado teria suas imagens pessoais divulgada na internet.

Sendo assim, a Lei nº 12.735/12, juntamente com os artigos 154-A e 154- B traz um amparo jurídico a qualquer pessoa que venha ser vítima de crimes virtuais. Segundo Brasil (2012) artigo 154-A:

Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidas.

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

I - Presidente da República, governadores e prefeitos;

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou

IV - Dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Por mais que a criação de leis que amparem a mulher tenham conseguido trazer resultados significativos para a segurança de mulheres vítimas de violência, ainda está cada vez mais frequente os casos de feminicídio no Brasil.

Em março de 2015 entrava em vigora a Lei 13.104 onde estabelece como feminicídio:

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º - A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BRASIL, 2015).

Conforme Brasil (2015) esta nova legislação trouxe alterações para o Decreto - Lei 2.858/40, ao determinar o feminicídio como condição qualificadora do crime de homicídio e ao incluir o feminicídio na lista de crimes hediondos, desta forma modificou a Lei 8.072/90. Em relação a casos de feminicídio ocorridos na cidade de Santa Maria, pesquisa realizada Gonçalves (2015, p.105) aponta que:

Em Santa Maria/RS período temporal selecionado de 2006-2012 foram encontrados 26 casos de feminicídio contra mulheres, sendo essas mulheres com uma média de idade concentra-se no intervalo entre 25 e 60 anos, moradoras das diversas regiões do município, com uma acentuada porcentagem para a região Leste, seguida da região Norte do município. Mulheres brancas empobrecidas compõem a grande parcela das mulheres vítimas de feminicídio. Os motivos para justificar o feminicídio são os mais variados, mas a grande maioria dos casos é ligada a crimes classificados como passionais e crimes ligados à violência urbana, no caso por questões de tráfico de entorpecentes.

Casos de feminicídio, violência física, sexual e outros tipos de violência que atinge as mulheres no decorrer da vida conforme foi mencionado no decorrer deste artigo, deixa evidente a importância das legislações específicas para a proteção e garantia de direito das mulheres.

METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de caráter, quanti-qualitativa realizada na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul e teve como objeto de estudo a violência sexual de mulheres, no ano de 2017.

Richardson (2012) descreve que o método quantitativo, caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, as mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc. Em relação ao método qualitativo o referido autor aponta que a abordagem qualitativa de um problema, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social.

Dentre as ocorrências policiais registradas na DEAM no ano de 2017 em Santa Maria, 38 foram relacionadas a violência sexual. Os dados foram coletados nestas 38 ocorrências policiais, cujas atingidas eram adolescentes e mulheres, com idade igual ou superior a 15 anos. Um formulário (Apêndice A) foi elaborado e utilizado para orientar quais as informações que deveriam ser retiradas dos boletins de ocorrência.

Com a finalidade de materializar o perfil das mulheres que efetuaram as denúncias além da esfera espacial foi realizado um recorte temporal para análise das ocorrências referente ao ano de 2017. As informações coletadas na Delegacia da Mulher do município de Santa Maria, Rio Grande do Sul, foram organizadas em planilhas e tabelas para serem analisadas com base na estatística simples.

Conforme já referido, as informações coletadas fazem parte do projeto de pesquisa intitulado “Análise espacial das ocorrências policiais referentes as denúncias de violência sexual contra a mulher no município de Santa Maria, Rio Grande do Sul”.

DENÚNCIAS REGISTRADAS

Os casos de violência sexual e estupro, sejam esses configurados como tentativas ou casos confirmados no ano de 2017 foram identificados em 38 denúncias registradas na DEAM de Santa Maria. As informações coletadas nos registros ou boletins de ocorrência foram organizadas em tabelas para fins desta pesquisa. As tabelas possibilitaram organizar as informações numéricas, de forma objetiva e deixou a leitura numérica em um formato acessível de se visualizar, compreender e assimilar os dados apresentados. Os dados e a discussão são apresentados a seguir.

Verifica-se, inicialmente, que a violência sexual atingiu mulheres em diferentes faixas etárias. Os registros de ocorrência com casos de violência sexual no ano de 2017 contemplam adolescentes e mulheres de 15 a 53 anos. A faixa etária das vítimas teve predominância nas idades entre 45 a 49 anos (Tabela 1), na qual representa uma porcentagem de 21,05% dos casos registrados, seguido da faixa etária dos 15 a 19 anos com 18,42% dos casos.

Tabela 1 – Distribuição numérica e percentual das denúncias coletadas na DEAM Santa Maria/RS referente a faixa etária das vítimas.

Idade	Nº	%
15-19	7	18,42
20-24	6	15,79
25-29	2	5,26
30-34	4	10,53
35-39	5	13,16
40-44	4	10,53
45-49	8	21,05
50-53	2	5,26
Total	38	100,00

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa.

Gadoni-Costa e Zucatti (2011), em pesquisa semelhante, também traçou o perfil das mulheres atingidas por violência sexual e apresentou resultados semelhantes, porém com uma amostra mais ampla. A referida pesquisa composta por 351 fichas de mulheres com idade entre 12 e 78 anos, observou maior frequência de casos na faixa etária entre 24 e 45 anos,

correspondente a 59% dos casos. Outro estudo aponta dados distintos, como o de Sousa et al (2019), mostra as características sociodemográficas de mulheres em situação de violência sexual, evidenciando que mais da metade destas tinha idade entre 18 e 29 anos (65,8%).

As mulheres solteiras se caracterizaram como a maioria das atingidas por violência sexual, conforme registro na delegacia neste período, pois representaram um total de 76,32% e na sequência as mulheres casadas se referem a 7,89% das ocorrências (Tabela 2).

Tabela 2 – Distribuição numérica e percentual das denúncias coletadas na DEAM Santa Maria/RS referente ao estado civil declarado ao fazer a denúncia.

Estado Civil	Nº	%
Casada	3	7,89
Solteira	29	76,32
Amigada	1	2,63
Separada	1	2,63
Desquitada	1	2,63
Divorciada	1	2,63
Não consta	2	5,26
Total	38	100,00

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa.

Em consonância a esses dados, o estudo sobre características de mulheres vítimas de violência sexual e abandono de seguimento de tratamento ambulatorial, realizada por Sousa et al (2019), destaca que 55,3% das mulheres eram solteiras, 23,6% casadas, 11,8% separadas judicialmente, sem informação 5% e viúvas 4,3%. Já a pesquisa intitulada “Perfil da Violência sexual contra mulheres atendidas no serviço de apoio à mulher”, coordenada por Albuquerque e Silva (2017), evidenciou que 73,1% eram solteiras, 11,6% casadas, 3,5% divorciadas, 2,8% viúvas, 6,0% união consensual e 2,8% não informado. Desta forma, comparando os resultados das respectivas pesquisas, torna-se evidente a simetria entre os dados.

Sobre a predominância de registros de ocorrências realizados por mulheres solteiras, Moura et al (2012) problematiza a dificuldade de afirmar que este grupo realmente é o mais afetado pela violência, considerando também que as mulheres casadas se submetem à violência sem registrá-la, por não visualizarem o problema como uma violação de seus direitos e dependência a que são submetidas.

Em relação a cor da pele, houve um maior número de casos registrados por mulheres brancas com um total de 78,95%, seguido de 10,53% de mulheres mulatas e de 5,26% de mulheres pretas (Tabela 3). O alto índice de denúncias relacionadas as mulheres brancas no estudo não consiste, necessariamente, que elas sejam a principal característica evidenciada na

vítima buscada pelo agressor e também que elas denunciem mais que as mulheres que se identificam como não branca.

Para fins de análise deve-se levar em consideração que os dados sociodemográficos variam conforme as regiões brasileiras, sendo que área estudada localiza-se na região sul do Brasil. Segundo Petruccelli e Saboia (2013) 82,4% da população do estado do Rio Grande do Sul se declara como branca.

Tabela 3 – Distribuição numérica e percentual das denúncias coletadas na DEAM de Santa Maria/RS referente a cor descrita na ocorrência policial.

Cor	N°	%
Branca	30	78,95
Mulata	4	10,53
Preta	2	5,26
Não consta	2	5,26
Total	38	100,00

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa.

Em pesquisa realizada na cidade de Ribeirão Preto/SP, Souza (2012), constatou que em relação a cor da pele e etnia, os dados apontaram que a maioria das vítimas foram descritas como brancas 62,4%, bem acima de mulheres pardas que contabilizaram em 18,0% e mulheres negras 17,6%. Albuquerque (2017) destaca que os dados referentes a cor da pele das mulheres atingidas por violência sexual na cidade de Recife-PE demonstraram que 49,2% eram pardas, enquanto que 29,2% brancas, 9,2% negras, outros 9,2% e não informados, 3,2%.

A partir da análise do grau de escolaridade (Tabela 4) é possível verificar que a violência sexual contra a mulher, de forma geral, é um evento que acomete a população feminina em diversos níveis de instrução.

Tabela 4 – Distribuição numérica e percentual das denúncias coletadas na DEAM Santa Maria/RS referente escolaridade declarada ao fazer a denúncia.

Escolaridade	N°	%
Analfabeta	1	2,63
Fund. Incompleto	3	7,89
Fund. Completo	16	42,11
Médio Incompleto	2	5,26
Médio Completo	9	23,68
Sup. Incompleto	4	10,53
Sup. Completo	2	5,26
Não Consta	1	2,63
Total	38	100,00

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa.

Embora as mulheres com ensino fundamental completo predominaram com 42,11%, seguido do ensino médio completo com 23,68%. A partir dos dados pode-se notar que as mulheres com menor nível de escolaridade são as que mais denunciaram violência sexual, porém é importante observar que estas mulheres reconhecem seus direitos e têm informações sobre locais e sabem a importância de se realizar o registro em boletim de ocorrência.

Godoni (2011) aponta que em levantamento dos casos atendidos pelo setor de psicologia, em uma delegacia para mulher na cidade de Porto Alegre, a escolaridade variou entre ensino fundamental incompleto e curso superior completo, sendo que 53,7% das mulheres não tinham completado o ensino fundamental.

Em pesquisa Ibope/Themis realizada em 2008 sobre violência contra a mulher, constatou em um total de 2.002 pessoas entrevistadas sobre o assunto em todo o país, que 68% declararam conhecer a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), mesmo que só tenha ouvido falar e possuem opiniões formadas sobre o conteúdo e impacto da lei. No conjunto do país, a população com menor renda familiar (até 1 salário mínimo) ou escolaridade (até a 4ª série) está no patamar mais baixo de conhecimento, mas ainda assim a taxa é de 59%. A pesquisa ainda revela que o maior conhecimento da Lei Maria da Penha nas regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste pode ser atribuído ao ativismo dos movimentos sociais de mulheres. (IBOPE; THEMIS, 2008).

Cerca de 52,63% das ocorrências não constavam a profissão e 10,53% tinha com informação outros, revelando uma inconsistência no que se refere ao perfil profissional (Tabela 5). Desta forma, a deficiência desta informação dificulta na elaboração de um perfil mais preciso das vítimas.

Tabela 5 – Distribuição numérica e percentual das denúncias coletadas na DEAM Santa Maria/RS referente a profissão declarada ao fazer a denúncia.

Profissão	Nº	%
Corretora de imóveis	1	2,63
Cozinheira	1	2,63
Desempregada	1	2,63
Do lar	1	2,63
Estudante	4	10,53
Executiva Avon	1	2,63
Faxineira	1	2,63
Manicure	1	2,63
Não consta	20	52,63
Outras	4	10,53
Professora	1	2,63
Tec. Enfermagem	2	5,26
Total	38	100,00

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa.

Albuquerque e Silva (2017) trouxeram dados classificados em profissão e sem profissão, estudante e não informado, sendo com profissão foi representado por 49,0% e sem profissão, 17,6%, estudante 29,9% e não informado 3,5%.

Os dados aqui apresentados retratam que a atividade profissional das vítimas de violência sexual é muito diverso, embora este dado tenha caráter complementar nos boletins de ocorrência, a profissão é mais um detalhe de importante conhecimento sobre a vida das mulheres.

Pode-se usar como justificativa para o alto índice de denúncia que não constava a profissão a dificuldade de concepção de trabalho. Birolli (2016, p.726) aponta:

A distinção entre trabalho remunerado e não remunerado é colocada, assim, no cerne das formas de exploração características do sistema patriarcal no mundo capitalista. O trabalho que as mulheres fornecem gratuitamente, como aquele que está envolvido na criação dos filhos e no cotidiano das atividades domésticas, libera os homens para que se engajem no trabalho remunerado. São elas apenas que fornecem esse tipo de trabalho gratuitamente, e sua gratuidade se define numa relação, o casamento.

Cisne (2012) aponta o patriarcado como divisão sexual do trabalho, manifestando para as mulheres na distinção entre trabalhos classificados como feminino e masculino, obedecendo uma estrutura hierárquica evidenciada na desigualdade ao acesso aos meios de produção, ao trabalho e riqueza produzida por ele. Como consequência proporciona melhor remuneração e valorização do trabalho para os homens, em contrapartida, usando como exemplo o trabalho doméstico a autora evidencia a desvalorização do trabalho considerado feminino.

Os casos de estupro confirmados chegou a um total de 57,89% dos boletins de ocorrência analisados, enquanto que os não confirmados foram de 42,11% (Tabela 6). O estudo considerou os casos não confirmados como um dado importante para analisar a violência, mesmo que não se enquadre no que a lei considera como estupro, este fato não anula a violência que a mulher foi submetida.

Tabela 6 – Distribuição numérica e percentual das denúncias coletadas na DEAM Santa Maria/RS referente ao número de casos confirmados.

Confirmados	Nº	%
Sim	22	57,89
Não	16	42,11
Total	38	100,00

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa.

As denúncias foram feitas em sua maioria pelas próprias mulheres atingidas por violência, 84,21%, na sequência bem distante desta porcentagem aparece as mães referidas mulheres com 5,26% de denunciante principais, segundo mostra a Tabela 7.

Tabela 7 – Distribuição numérica e percentual das/dos denunciante na DEAM Santa Maria/RS referente ao número de casos confirmados em 2017.

Denunciante	Nº	%
Vítima	32	84,21
Filho	1	2,63
Mãe	2	5,26
Policial	1	2,63
Coordenadora	1	2,63
Desconhecido	1	2,63
Total	38	100,00

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa.

Por mais que há um maior número de casos denunciado pela própria mulher atingida por violência, ainda assim, pode ser que tenha ocorrido mais casos de violência sexual neste período, uma vez que muitas mulheres se sentem desconfortáveis em realizar a denúncia. Pinto et al (2017) revelam que o medo de ser responsabilizada e a falta de apoio da família, amigos e serviços públicos leva a subnotificação de denúncias. Além disso, sabe-se que a forma mais comum de violência contra a mulher é perpetrada por um parceiro íntimo, o que pode acabar por inibir e/ou confundir a mulher atingida por violência sexual.

Segundo o levantamento realizado em 2017, não houve registros de estupro seguido de morte no município de Santa Maria. Dentre os casos de estupro, cometido ou tentado por familiar se destacam os casos cometidos por ex-companheiro (37,5%), pai e sogro (ambos apareceram com 12,5%), conforme dados apresentados na Tabela 8.

Em estudo realizado em Feira de Santana por Souza (2012), considera que a violência sexual apresentou um tímido percentual de denúncias, totalizando 5,2% do número de casos registrados. Dentre esses, 23,8% foram realizados por familiares e 29% não possuía registro do agressor.

O alto índice de casos de violência sexual no âmbito intrafamiliar demonstra que a violência praticada contra as mulheres é conhecida como violência de gênero porque relaciona-se à condição de subordinação da mulher na sociedade, incluindo-se nesse contexto a agressão física, sexual e a psicológica. (MARINHEIRO et al, 2006). Existe uma ordem social de tradição que consente em um determinado padrão de violência contra as mulheres, sendo que o homem

tem uma função ativa na relação social e sexual nos relacionamentos, e a sexualidade feminina está limitada à passividade. Se o homem é o provedor da família, ele tem um domínio econômico, assim a dependência financeira feminina explica a aceitação de seus "deveres conjugais", que incluem o sexo. (ROSA et al, 2008).

Tabela 8 – Distribuição numérica e percentual das denúncias coletadas na DEAM Santa Maria/RS referente ao número de casos de estupros cometido e tentativas por familiar.

Vínculo	Nº	%
Avô	1	6,25
Pai	2	12,5
Padrasto	1	6,25
Tio	1	6,25
Sobrinho	1	6,25
Companheiro	1	6,25
Ex-Companheiro	6	37,5
Sogro	2	12,5
Cônjuge	1	6,25
Total	16	100

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa.

No Quadro 1, apresenta-se uma breve síntese da violência em que as vítimas foram submetidas com base na descrição dos boletins de ocorrência analisados.

Quadro 1- Síntese das denúncias registradas na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - Santa Maria/RS.

Idade	Descrição da denúncia
48 anos	<i>A vítima é ameaçada pelo companheiro a ter relações sexuais, caso ela não queira ele ameaça que vai fazer com sua filha de 14 anos que tem síndrome de Down. A vítima relata que ele fica se insinuando sexualmente na frente dos filhos.</i>
53 anos	<i>Bateu na vítima, pois a mesma não quis manter relações sexuais com o agressor.</i>
18 anos	<i>Padrasto abusa da enteada no quarto junto aos irmãos menores e ainda ameaça a vítima e seus familiares. Segundo a vítima o ocorrido acontece a bastante tempo.</i>
19 anos	<i>Além do estupro a vítima sofreu violência física e psicológica, o mesmo não aceita o término do relacionamento. A vítima foi violentada enquanto amamentava o filho.</i>
37 anos	<i>A vítima foi agredida porque não quis manter relações sexuais com o ex-companheiro, que arrombou a casa para entrar.</i>
15 anos	<i>A mãe da vítima foi agredida pelo pai, quando foi tirar satisfação dele por ter passado a mãe nas nádegas da neta e pressioná-la contra parede.</i>
34 anos	<i>O tio da vítima a levou até a garagem do prédio onde reside e se trancou com a vítima no carro. O acusado passou a mão nos órgãos genital e seios da vítima, a mesma sofre deficiência mental.</i>

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa.

Torna-se evidente que a violência sexual vem acompanhada de outras categorias, pois adquire múltiplas faces, entre elas, física e psicológica. Toda a família é acometida pelos traumas proporcionados pela violência sofrida pela mulher, pois, quando o agressor expõe os filhos e demais integrantes a este cenário, acaba por colocar a todos/as em uma posição de vulnerabilidade.

Facuri et al (2013) salienta que é possível dividir as vítimas em duas subpopulações: uma que envolve agressor conhecido (frequentemente intrafamiliar), em que há menor taxa de procura por auxílio, maior número de atos praticados e composta por mulheres mais jovens; e outra por mulheres agredidas por estranho, faixa etária mais velha (idade média de 22 anos), maiores taxas de agressão física, de denúncia e de procura por auxílio.

Moura et al (2012) descreve que perpetradores ou agentes do abuso sexual, na maioria absoluta dos casos são membros próximos da família. São estes que detêm o poder na relação e, muitas vezes, estão presentes em relações doentias, históricas e culturalmente construídas e legitimadas.

Os casos de estupros realizados por estranhos/desconhecidos foram no total de 59,09% e caso cometido por amigos/conhecidos 40,91%, conforme a Tabela 9.

Tabela 9 – Distribuição numérica e percentual das denúncias coletadas na DEAM Santa Maria (RS) referente ao número de casos de estupros cometidos por desconhecidos e amigos.

Outros vínculos	Nº	%
Estranho/Desconhecido	13	59,09
Amigo/Conhecido	9	40,91
Total	22	100,00

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa.

Cerqueira et al (2017) destaca que, do total de 20.085 estupros registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) em 2014, em 12.676 casos, os autores eram familiares ou conhecidos das vítimas, ao passo que, em 5.381 incidentes, os perpetradores eram desconhecidos.

O Quadro 2 apresenta uma breve contextualização da violência vivenciada pelas vítimas no que se refere a abordagem dos agressores que se enquadram em conhecidos/amigos ou desconhecidos.

Quadro 2- Síntese das denúncias registrada na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - Santa Maria/RS.

Idade	Descrição da denúncia
24 anos	<i>Por beber demais foi conduzida ao quarto do acusado, que após um tempo teria abusado da vítima.</i>
33 anos	<i>A vítima sofreu abuso sexual dentro do carro, enquanto viajava a trabalho.</i>
19 anos	<i>A vítima relatou que foi uma boate e que no outro dia acordou em uma casa sem recordar o que aconteceu. A vítima fez a denúncia com base no que relataram para ela.</i>
36 anos	<i>A vítima estava voltando do trabalho e foi ameaçada na rua da sua casa e levada até a sua residência onde o estupro foi consumado.</i>

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa.

Desta forma a síntese apresentada no Quadro 2, associada com as informações expostas em pesquisas sobre o tema, deixa visível que o agressor aproveita de situações e ambiente em que a mulher revela-se vulnerável para realizar a violência sexual. As mulheres mesmo estando em lugares e companhias que fazem parte do convívio social, estão sujeitas a serem atingidas por esses agressores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O levantamento e análise dos dados obtidos nos boletins de ocorrências na Delegacia da Mulher do município de Santa Maria, Rio Grande do Sul, permitiu que o objetivo geral da pesquisa fosse atingido. O objetivo geral foi “*Analisar e traçar um perfil das ocorrências policiais de denúncias de violência sexual contra a mulher registradas no município de Santa Maria, Rio Grande do Sul, no ano de 2017*”. Os dados foram satisfatórios para a elaboração do perfil das mulheres vítima de violência sexual registradas no município de Santa Maria, pois permitiu observar e traçar um perfil das vítimas no período analisado.

Em relação aos objetivos específicos obtiveram-se as seguintes considerações:

- 1º Objetivo específico: “*Identificar informações relativas as características das mulheres em situação de violência sexual registradas no período pesquisado, tais como, faixa etária, cor da pele, idade, escolaridade e estado civil.*” A maior parte das mulheres em situação de violência sexual eram com idade entre 45 e 49 anos (31,58%), brancas (78,95%), com ensino fundamental completo (42,11%) e solteiras (76,32%). Estas foram as características que mais predominaram nos boletins de ocorrência registrados em Santa Maria no ano de 2017.

- 2º Objetivo específico: “*Verificar, a partir de boletins de ocorrência, o agressor da violência sexual*”. Para responder este objetivo a pesquisa classificou os agressores em dois grupos: agressores com vínculo familiar e agressores com outros vínculos que abrange desconhecidos e amigos. Dentre os agressores do primeiro grupo (com vínculo familiar) predominaram ex-companheiro (37,5%), seguido de sogro (12,5 %) e pai (12,5%) da vítima. No segundo grupo, predominaram agressores desconhecidos das mulheres (59,9%) embora apresente também significativa quantidade de casos que envolvem agressores amigos/conhecidos (40,1%).

- 3º Objetivo específico: “*Constatar por meio dos boletins de ocorrência, a autoria da denúncia da violência sexual.*” As denúncias foram realizadas na sua grande maioria pelas próprias mulheres atingidas por violência (84,21%), embora também tenha ocorrido denúncias realizadas por parte das mães das vítimas (5,26%).

A partir dos dados coletados outras informações foram traçadas. Entre elas que 57,89% dos casos de estupros foram confirmados e que não houve casos de estupros seguido de morte no ano de 2017. Em relação as profissões das mulheres atingidas por violência, foi possível notar uma diversidade de profissões, visto que a violência está presente em todos âmbitos da sociedade. Porém, se faz necessário ressaltar o elevado número de boletins de ocorrência que não constava a atividade profissional das mulheres (52,63% dos boletins analisados).

A pesquisa apresentada não tem como pretensão traçar um perfil como padrão das mulheres atingidas por violência, visto que a violência sexual atinge mulheres e crianças em diversas faixas etárias, classe social e etnia. Embora os dados analisados referentes ao município de Santa Maria tenham semelhança com outras pesquisas realizadas em outros estados do Brasil, torna-se evidente o quanto é complexo a padronização das mulheres atingidas por qualquer tipo de violência. A violência sexual contra a mulher permeia todos os meios e com isto acaba dificultando a criação de um estereótipo, uma vez que todas estão suscetíveis a sofrer algum tipo de violência no decorrer da vida.

Desta forma, acredita-se que traçar um perfil de mulheres atingidas por violência sexual auxilia profissionais que atuam no combate à violência e na proteção destas mulheres. Conhecer as mulheres atingidas por violência sexual não está voltado somente a identificar uma vítima padrão, mas também visa entender como e onde este tipo de violência se manifesta na sociedade. Estas informações se constituem de grande relevância aos profissionais que atendem as mulheres atingidas por violência, além de incentivar a criação de políticas públicas e outros mecanismos que venham a prevenir e combater a violência sexual, ao ter em vista uma garantia de direitos e proteção a todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, A. L.; SILVA, W. C. Perfil da violência sexual contra mulheres atendidas no serviço de apoio à mulher. **Revista de Enfermagem UFPE**. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/viewFile/23365/18994>. Acesso em: 10 set. 2020.
- BANDEIRA, L. M.; ALMEIDA, T. M. C. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas** (UFSC. Impresso), v. 23, p. 501-517, 2015.
- BIROLI, Flávia. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. **DADOS – Revista de Ciências Sociais** 2016, vol.59, n.3, pp.719-754. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/dados/v59n3/0011-5258-dados-59-3-0719.pdf>. Acesso em: 18 de dezembro 2020.
- BRASIL. **Ministério da Saúde**. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001.
- BRASIL. **Ministério da Saúde**. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes. 3. ed. atual. e ampl., 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012.
- BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em 13 de nov. 2020.
- BRASIL- **Decreto de Lei nº 12.737**, de 30 de novembro de 2012 (Lei Carolina Dieckman). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm. Acesso em: 03 nov. 2020.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher... Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 01 de junho de 2020.
- CANEZIN, C. C. **A Mulher e o Casamento: Da Submissão à Emancipação**. **Arte Jurídica** - Biblioteca Científica de Direito Civil e Processo, Curitiba: Juruá, v. III, p. 107-118, 2006
- CARNEIRO, A. A.; FRAGA, C. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja Rio Grande do Sul: Da violência denunciada à violência silenciada. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo/SP, p. 369 - 397, 01 abr. 2012.
- CERQUEIRA, D. R. C.; COELHO, D; FERREIRA, H. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, p. 24-46, 2017. Disponível em:

<<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/03/R20-Final.pdf>>. Acesso em 22 de nov. 2020.

CISNE, M.. Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista. **Serviço Social em Revista**, v. 18, p. 138, 2015. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/23588> . Cesso 15 de dezembro 2020.

_____. **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

FACURI, C. O., FERNANDES, A. M. S., OLIVEIRA, K. D, ANDRADE, T. S., & AZEVEDO, R. C. S. (2013). Violência sexual: estudo descritivo sobre as vítimas e o atendimento em um serviço universitário de referência no Estado de São Paulo, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, 29(5), 889-898. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2013000500008> acesso em 14 de set. 2020.

GADONI-COSTA, L. M.; ZUCATTI, A. P. N.; DELL'AGLIO, D. D. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. **Estudos de Psicologia** (PUCCAMP. Impresso), v. 28, p. 219-227, 2011.

GONÇALVES, S. A. Morte violenta de mulheres: uma análise acerca das ocorrências de feminicídios na cidade de Santa Maria/RS. **Conversas & Controvérsias**, v. 3, p. 88-108-108, 2016. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/conversasecontroversias/article/view/25546/15503>>. Acesso: 13 de nov. 2020.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Mortes Violentas de LGBTQ+ no Brasil**. Relatório 2018. Salvador; 2018. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2019/01/relat%C3%B3rio-de-crimes-contra-lgbt-brasil-2018-grupo-gay-da-bahia.pdf>. Acesso em: 28 out. 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Violência contra a mulher**. Disponível em: <http://teen.ibge.gov.br/noticias-teen/2822-violencia-contra-mulher>. Acesso em: 18 de nov. de 2020.

IBOPE; THEMIS. **Pesquisa Ibope / Themis sobre a Lei Maria da Penha**. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/indicadores/publicacoes/pesquisa-ibope-themis-sobre-a-lei-maria-da-penha/view>>. Acesso em: 25 de novembro de 2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/89>. Acesso 19 de nov. 2020.

Krug EG, Dahlberg LL, Mercy JA, Zwi AB, Lozano R, editors. **World Report on violence and health**. Geneva: World Health Organization; 2002. Disponível em: <https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201706/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso 25 set. 2020.

MARINHEIRO, A. L. V.; VIEIRA, E. M.; SOUZA, L. Prevalência da violência contra mulher usuária do serviço de saúde. **Revista de Saúde Pública** v. 40, p. 604-610, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/nahead/ao-5008.pdf>. Acesso 25 de nov. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres** — 25 anos de conquistas — Deams. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

MOREIRA, V.; BORIS, G. D. J. B.; VENÂNCIO, N. M. F. O estigma da violência sofrida na relação com seus parceiros íntimos. **Psicologia e Sociedade** (Impresso), v. 23, p. 398-406, 2011.

MOURA, M. A. V.; NETTO, L. A.; SOUZA, M. H. N. Perfil sociodemográfico de mulheres em situação de violência assistidas nas delegacias especializadas. **Escola Anna Nery**. Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 435-442, set. 2012.

ODALIA, Nilo. **O que é Violência**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

OLIVEIRA, A. M. N., MARQUES, L. A., SILVA, P. A., PRESTES, R. C., BIONDI, H. S., & Silva, B. T. Perception of healthcare professionals regarding primary interventions: preventing domestic violence. **Texto & Contexto**, 24(2), 424-31, 2015.

PETRUCCELLI, José Luis; SABOIA, Ana Lucia (Ed.). **Características étnico-raciais da população: classificações e identidades**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, 2013. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63405.pdf>. Acesso: 12 de dezembro 2020.

PINTO, L. S. S.; OLIVEIRA, I. M. P.; PINTO, E. S. S.; LEITE, C. B. C.; MELO, A. N.; DEUS, M. C. B. R. Políticas públicas de proteção à mulher: avaliação do atendimento em saúde de vítimas de violência sexual. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 1501-1508, 2017.

ROSA, A. G.; BOING, A. F.; BÜCHELE, F.; OLIVEIRA, W. F.; COELHO, E. B. S. A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor da violência. **Saúde e Sociedade** (USP.), v. 17, p. 152-160, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v17n3/15.pdf>. Acesso 25 de nov. 2020.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social - Métodos e Técnicas**. 3ª edição. São Paulo, Atlas, 2012.

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS JUNIOR, J. J.G; ARAÚJO, A.N.C.A. de. Estupro Marital: A violação da dignidade sexual da mulher no casamento. **Revista de Direito FIBRALEX**, [S.l.], n. 6, ago. 2019. Disponível em: <<http://periodicos.fibrapara.edu.br/index.php/fibralex/article/view/116/101>>. Acesso em: 19 out. 2020.

SCOTT, J. Prefácio a “Gender and Politics of History”. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 3, p.11-27, 1994. **Gênero**: uma categoria útil para a análise histórica. Recife: SOS Corpo, 1995.

SOUZA, C. S. **Caracterização da Violência Sexual em Mulheres na cidade de Ribeirão Preto - SP**. Dissertação (Mestrado em Ciências Médica) Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/17/17139/tde-11082015-131209/publico/CSSOUZA.pdf>. Acesso em 14 de agosto de 2020.

SOUSA, T. C. C.; COELHO, A. S. F.; MATTOS, D. V.; VALADARES, J. G.; LIMA, M. R. G.; COSTA, P. S.; SOUSA, M. A. A. Características de mulheres vítimas de violência sexual e abandono de seguimento de tratamento ambulatorial. **Cadernos saúde coletiva (UFRJ)**, v. 27, p. 117-123, 2019.

APENDICE A- INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Universidade Federal de Santa Maria – Curso de Serviço Social			
Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Violência e Serviço Social (Nepevis)			
Formulário de Pesquisa das vítimas de violência Sexual em Santa Maria-RS			
Bairro		Ano:	Mês
		Horário	
Profissão		Idade	Nº do Inquérito
Escolaridade <input type="checkbox"/> Analfabeto <input type="checkbox"/> Fundamental Incompleto <input type="checkbox"/> Fundamental completo <input type="checkbox"/> Médio incompleto <input type="checkbox"/> Médio completo			
<input type="checkbox"/> Superior Incompleto <input type="checkbox"/> Superior Completo			
Denunciante		Estupro foi Confirmado	Estupro seguido de morte
<input type="checkbox"/> Vítima <input type="checkbox"/> Outro _____		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Estupro cometido por			
<input type="checkbox"/> Familiar <input type="checkbox"/> Amigo/Conhecido <input type="checkbox"/> Estranho Observações:			
<input type="checkbox"/> Familiar <input type="checkbox"/> Amigo/Conhecido <input type="checkbox"/> Estranho			
<input type="checkbox"/> Familiar <input type="checkbox"/> Amigo/Conhecido <input type="checkbox"/> Estranho			
A denúncia de estupro foi confirmada:		Circunstância do Estupro	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Observações:			